

DECRETO Nº 9.222
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

***DISCIPLINA O PARCELAMENTO
ESPECIAL ELETRÔNICO DE DÉBITOS
FISCAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2020 E INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2021.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os débitos do exercício financeiro de 2020, inscritos na dívida ativa em 2021, poderão ser objeto de parcelamento especial eletrônico disciplinado por este decreto, devendo o recolhimento ocorrer em parcelas mensais iguais e consecutivas, de modo que a quitação se dê, integral e impreterivelmente, até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O contribuinte ou responsável tributário poderá aderir ao parcelamento disponibilizado por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, mediante acesso ao “site” oficial do Município de Santos, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, submetendo-se às condições estabelecidas neste decreto e constantes do mencionado endereço eletrônico, no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de março de 2021.

Parágrafo único. A adesão também poderá ser feita diretamente junto à Seção de Cobrança da Dívida Ativa – SECODI – Procuradoria Fiscal, instalada no posto do POUPATEMPO, situado na Rua João Pessoa n.º 246, mediante agendamento no site do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br).

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações – DETIC disponibilizar acesso ao “site” referido no artigo anterior e aos recursos necessários à formalização do parcelamento especial eletrônico à população em geral, do dia 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de março de 2021.

Art. 4º A adesão ao parcelamento implica confissão irretratável da dívida apontada, aceitação irrestrita das condições estabelecidas pelo Município e, uma vez efetuada, será emitido o primeiro boleto bancário com discriminação da data de vencimento, improrrogável, da primeira parcela, para até o último dia útil do mês de adesão, observado o disposto na parte final do artigo 2º deste decreto.

§ 1º Somente após a quitação da primeira parcela é que se considerará consumado o parcelamento, liberando-se a emissão dos boletos para as parcelas vincendas, por meio do “site” oficial do Município de Santos no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, no “link” correspondente.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados junto à rede bancária autorizada, mediante os respectivos boletos bancários.

§ 3º O não pagamento da primeira parcela até a data do seu vencimento implicará rompimento do acordo, sendo o débito imediatamente remetido à cobrança judicial com os acréscimos legais.

§ 4º No caso de atraso no pagamento a partir da segunda parcela do acordo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração a partir do mês seguinte ao do vencimento constante do boleto.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no artigo 2º sem que os interessados adiram ao parcelamento especial eletrônico ou sem que tenham liquidado a dívida em pagamento integral, os débitos fiscais serão imediatamente protestados ou remetidos à cobrança judicial, a critério da Administração, com a consequente incidência de todos os acréscimos legais.

Art. 6º Para efeito do parcelamento disciplinado por este decreto, o montante do débito fiscal, com os acréscimos previstos em lei, será atualizado na data da adesão ou do pedido formulado junto à SECODI – Seção de Cobrança da Dívida Ativa da Procuradoria Fiscal.

Art. 7º Sobre o valor do débito consolidado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados em número correspondente ao total de parcelas escolhido, até o limite admitido.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O valor de cada parcela será o resultado da divisão do montante apurado na forma do artigo anterior pelo número de parcelas escolhido e admitido pelo sistema, na forma deste decreto, observado o disposto na parte final do artigo 1º.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento